



DECRETO Nº 092/2015

DATA: 12.08.2015

SÚMULA: Regulamenta o disposto no art. 248, inc. I, da Lei Municipal nº 652/2000, dispondo sobre preço público para serviços de cópias reprográficas e de digitalizações e disponibilização de documentos constantes em arquivos públicos municipais e de acesso ao público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 64, inc. IX, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o previsto no art. 248, inc. I, da Lei Municipal 652/2000, e estabelece normas quanto aos serviços de fornecimento, mediante cópias reprográficas, digitalizações ou segunda via, de certidões, declarações, atestados, cópias de documentos, inclusive segunda via de carnês ou equivalentes, constantes em Arquivos Públicos do Município.

Parágrafo único. Consideram-se Arquivos Públicos Municipais, para os fins deste Decreto, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos pelos órgãos públicos da Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste/PR, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, assim como, as legislações municipais, atos oficiais e administrativos e Processos Administrativos, na íntegra ou parte.

Art. 2º. O fornecimento de cópia reprográfica, segunda via ou digitalização de documentos de acesso ao público está condicionado ao protocolo de requerimento do interessado e ao pagamento do respectivo preço público, a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

- § 1°. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e, se for o caso, administrativa, se vier a ser apurada a falsidade da declaração.
- § 2°. Também estarão isentos destes custos os serviços de cópias reprográficas e digitalizações de documentos requeridos ou requisitados pelos Poderes e Órgãos Públicos de nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º. Excetuam-se do acesso público irrestrito, impedindo o pedido de cópias, os documentos cuja divulgação comprometa a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, ou que tenham relação direta com o sigilo

-8





fiscal determinado pelo artigo 198 do Código Tributário Nacional, ou que coloquem em risco a segurança da sociedade e do Estado.

- § 1°. Serão liberados à consulta pública os documentos que contenham informações pessoais, desde que previamente autorizada pelo titular ou por seus herdeiros.
- § 2°. Nos casos de documentos de caráter pessoal, o deferimento para fins de disponibilização de cópias reprográficas ou digitalizadas dependerá do cumprimento, pelo solicitante, dos seguintes requisitos:
- I Legitimidade, presente caso o requerente seja parte interessada no processo administrativo, no documento, ato, decisão ou parecer, que pretende certificado;
- II Possibilidade do pedido, verificada quando o pedido indica o ato, fato, decisão, documento, parecer constante de especificado processo administrativo que se encontre em repartição pública municipal;
- III Finalidade, verificada quando o requerente faz constar em sua petição a finalidade ou razão do seu pedido;
- IV Não constatação de risco à segurança da sociedade ou Estado.

Art. 4º. O pedido de cópias ou digitalização de documentos dependerá de prévia autorização da autoridade competente, resguardado à municipalidade o direito de indeferir requerimentos, objetivando a proteção dos direitos legalmente assegurados.

Art. 5°. Entende-se por autoridade competente, para os fins deste Decreto, o Prefeito, os Secretários Municipais e os Diretores de Departamento.

Art. 6º. Poderão ser fornecidos pelo Departamento de Finanças e Divisão de Tributos do Município, sem necessidade do recolhimento de Preço Público e apresentação de requerimento por escrito, e desde que o solicitante comprove ser parte interessada ou que comprove interesse relevante, os seguintes documentos emitidos a partir de sistema informatizado:

I - Certidões Negativas e Positivas de Débito relativas às rendas imobiliárias;

II - Certidão de Valor Venal.

Art. 7º. As cópias reprográficas deverão estar prontas e disponíveis para sua retirada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo também este o prazo para os documentos serem entregues no caso de digitalização e encaminhamento mediante correio eletrônico ou armazenamento em dispositivos móveis, tais como CD's, DVD's, pendrives e similares.

Art. 8°. A(s) tabela(s) em anexo integram este Decreto para todos os fins legais, sendo que os valores nela(a) constantes, estabelecidos a título de preço público e para os fins dos serviços regulamentados por este Decreto, serão atualizados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice INPC-IBGE.

CNPJ: 76.995.430/0001-52 E-mail: administracaoitapejara@iolnet.com.br Itapejara D'Oeste | 85.580-000 Av. Manoel Ribas, 620 (46) 3526-8300





Art. 9°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10°. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015.

Jiandro/Luiz/Pichett
Prefeito Municipal.





ANEXO 1 – SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, DIGITALIZAÇÕES OU DISPONIBILIZAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS OU ENVIO POR CORREIO ELETRÔNICO

Fotocópias, digitalização, disponibilização em dispositivos móveis ou envio por correio eletrônico	Documento	Valor
Comum – por página – ta- manho A4	Documentos em geral	R\$0,25
Digitalização de documentos físicos – por página – tamanho A4 – envio por correio eletrônico	Documentos em geral	R\$0,25
Disponibilização em dispositivos móveis de documentos já digitalizados — por página A4	Documentos em geral	R\$0,10
Cópia, Digitalização ou Disponibilização em dispo- sitivos móveis	Atestado e Declaração	R\$20,00
Cópia, Digitalização ou Disponibilização em dispo- sitivos móveis	Certidão	R\$40,00

